



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 16/2017



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003, DE 02 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 010/03, de 02 de julho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam alteradas as redações dos incisos I e III, do § 1º, do artigo 97, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. ...

§ 1º. ...

I - presidente – 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do servidor;

III - membro – 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do servidor.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 222, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. No âmbito do Poder Executivo o processo administrativo disciplinar será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração que atribuirá à Comissão Municipal de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – COMSPAD, constituída de 02 (dois) membros ocupantes de cargo efetivo, estáveis no serviço público, na forma do regulamento, e mais 01 (um) membro escolhido da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. O membro representante da Procuradoria Geral do Município, necessariamente terá em seu currículo conhecimentos de processos e procedimentos administrativos disciplinares.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de maio de 2017.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que propõe "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 02 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista a busca pela eficácia nos processos e procedimentos administrativos desta municipalidade, colocamos a apreciação desta casa de Leis do presente Projeto de Lei Complementar.

Atento aos preceitos legais do Estatuto Federal dos Servidores Públicos Civis – Lei 8.112/1990, observa-se que, em sua redação o legislador consignou a previsão de que para instaurar Processo Administrativo Disciplinar, imperativo a composição de uma comissão formada por dois (dois) servidores efetivos. Sendo o que se observa do texto legal:

Art. 133. ...

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (BRASIL, Lei 8.122/1990)

Desta feita, para garantia de que os princípios da Eficiência e da Legalidade, atendendo ao preceito legal da Lei 9.784/1999, a alteração legislativa para que com o acompanhamento de um advogado, seja garantida a razoável duração dos processos, a ampla defesa, o contraditório, e respeitado o devido processo legal.

Assim, com fundamento no art. 9º, VI, da Lei Complementar Municipal 38/2012, a hipótese de indicação de um dos membros da Procuradoria Geral do Município é imperativo já consolidado, nos seguintes termos:

Art. 9º Compete aos Procuradores e Assessores Jurídicos, em suas respectivas áreas de atuação:

VI - realizar o acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal (comissões e apurações de vários tipos); (BRASIL, Espírito Santo, Vargem Alta, Lei Complementar 38/2012)

Entendendo assim justificada a presente matéria e visando a necessidade que a mesma requer, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 12 de maio de 2017.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 31.723.570/0001-33